



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO Nº.....2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1107
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Cedente**”, e de outro lado a (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Cessionária**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado (quiosque nº.....) instalado no praça do bosque, sede do Município de Juvenília, para a exploração comercial exclusiva do tipo “Fast-Food”, em observância ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica, em observância aos ditames do edital e, conforme detalhado na cláusula primeira deste instrumento, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, contrato este decorreu em face do desfecho do Processo Licitatório nº 037/2019– Concorrência Pública nº001/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que foi construída com recurso próprio a praça pública na sede do Município, denominada praça do bosque. Considerando que foram construídos dois quiosques, voltados para a instalação de lanchonetes. Considerando o interesse público na realização de procedimentos de captação de recursos financeiros. Considerando a necessidade da formalização de contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência pública para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, denominado (quiosque nº.....), instalado na Praça do Bosque, Sede do Município de Juvenília, imóvel este de que integra ao patrimônio público do Município de Juvenília, com área útil dem², (.....), para uso exclusivo de exploração de comércio do tipo “Fast-Food”, vedado outro tipo de comércio, em observância às especificações descritas no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica, em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório, de acordo ainda com o disposto na proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, para fins de exploração comercial, é 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

2.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, limitada a prorrogação de até 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Faculta ao Cedente o direito de rescindir unilateralmente este contrato administrativo, no que couber com fulcro no art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Este contrato administrativo poderá ainda ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade, devendo a parte que manifestar interesse, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, em observância no que couber ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO

3.1 O espaço público denominado (quiosque nº.....), objeto deste Contrato Administrativo de cessão onerosa direito de uso de espaço público, o qual destina-se exclusivamente na instalação de (Fast-Food), ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Cedente, sob pena da Cessionária incorrer em penalidades legais.

3.2 Fica ainda expressamente proibida a transferência da presente cessão onerosa de direito de uso de espaço público a terceiros, nem mesmo de forma simulada, onde caso ficar constatada essa transferência o Cedente retomará o espaço público (quiosque), sem direito a nenhuma indenização, mediante notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e mediante aplicação das sanções legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE TAXA PELO DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CORREÇÕES DE VALORES

4.1 As partes acordam o valor mensal de R\$(.....), por conta da cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado (quiosque nº.....), instalado na Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, estimando um valor inicial anual de R\$.....(.....) por conta da cessão em voga, durante um período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento correspondente a primeira parcela deverá ser recolhimento aos cofres públicos do Município de Juvenília, mediante guia de taxa de ocupação onerosa emitida pelo departamento de tributos e, o valor registrado na guia, deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

data da ata de registro de ocorrência e que ensejou no desfecho do julgamento da concorrência pública nº 001/2019.

4.3 Uma vez assinado o presente contrato administrativo, a Cessionária, avoca para si a obrigação de recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília, mensalmente o valor da taxa de ocupação, descrito no subitem 4.1, até o 10º (décimo) de cada mês subsequente ao que originou a ocupação, para gozar do direito de continuar no uso do espaço público, devendo a Cessionária retirar a guia junto ao departamento de tributos e realizar o pagamento junto as redes bancária autorizada.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 Havendo atrasos de pagamentos da taxa por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, reserva ao Cedente no direito de solicitar à Cessionária a desocupação do espaço público, onde neste caso a Cedente deverá devolver o bem público (quiosque nº.....), objeto deste contrato, devidamente pintado e na forma em que o recebeu e, mediante quitação dos débitos, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança judicial, sujeitando ainda a Cessionária em incorrer em penalidades legais.

4.6 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1 A Cessionária se obriga a manter a área interna do "quiosque", limpa e higienizada, bem como a conservação do bem público cedido, cabendo ainda a Cessionária a manter as áreas anexa ao "quiosque", devidamente limpa, bem como deverá manter a área de acesso ao público (calçada/passeio), devidamente desobstruída (vedada colocação de tambores e ou sacos de lixo), nas calçadas.

5.2 Eventuais despesas decorrentes de reparos que se fizerem necessários na parte estrutural do "quiosque", objeto deste contrato, e que decorreu em razão em decorrência de inobservância e ou imperícia por parte de funcionários serão custeados pela Cessionária, isentando o Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

5.3 Eventuais despesas com reparos decorrentes de danos gerados pela natureza, e que foge a alçada da Cessionária, serão custeadas pelo "Cedente", isentando a "Cessionária" de quaisquer despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1 A Cessionária se obriga a respeitar todas as disposições legais e regulamentares e, não poderá fazer no espaço publico denominado “quiosque”, objeto deste contrato, modificações e/ou acréscimos na sua estrutura física, devendo manter o bem na forma em que recebeu, podendo excepcionalmente fazer intervenção somente com o fim de manter a conservação do imóvel, devendo solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Cedente que poderá ou não autorizar os serviços, onde o Cedente sempre observará o interesse público.

6.2 Eventuais estruturas fixas no “quiosque” e que eventualmente venha dificultar o uso do espaço publico objeto desta Cessão onerosa, por parte da Concessionário poderão serem removidos somente mediante autorização expressa do Cedente e neste caso as despesas com a retirada e futura reinstalação serão por conta e risco da Cessionárias e os serviços serão acompanhados e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Cedente e, desde que não danifique nem modifica o padrão do espaço publico (quiosque).

6.3 Eventuais necessidades de realizar instalações na estrutura do espaço publico denominado (quiosque) pretendida pela Cessionária, será objeto de solicitação formal dirigida a Autoridade Máxima Municipal, que poderá autorizar ou não a instalação, vedada a modificação da estética do espaço, que venha descaracterizar a sua padronização.

6.4 O mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários na atividade comercial serão instalados por conta e risco da Cessionária, isentando o Cedente de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

7.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado “quiosque nº.....”, devidamente pintado, livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

7.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço publico, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Cedente.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Notificar, formalmente à Cessionária na ocorrência de quaisquer irregularidades no uso do bem publico e que venha a expor este em danos e, ou na prestação de serviços de atendimento por parte de seus funcionários (garçons), a qualquer cliente que venha a freqüentar o espaço publico, quando o atendimento declinar de qualidade e venha gerar descontentamento ao cliente.

7.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.6 Constituir servidor lotado na vigilância sanitária, para acompanhar a fiscalização de higienização da área interna e externa do bem cedido, com poder para notificar formalmente à Cessionária, quando constatar qualquer irregularidade que venha comprometer a saúde da população.

7.7 Avocar para si a responsabilidade de instalar lixeiras suspensas nas proximidades do “quiosque”, para que a Cessionária possa colocar sacos de lixos fora do alcance de animais (cachorros e gatos), bem como regulamentar procedimentos de coletas de lixos diários nas imediações da praça, bem como constituir servidor para os procedimentos de manutenção, conservação e limpeza da praça, pautando em gerar conforto e satisfação da população que vier a freqüentá-la.

7.8 Elaborar planilha regulamentando o horário de funcionamento do espaço público “quiosque”, para o bom atendimento da população que vier a praticar esporte, lazer ou entretenimento nas áreas da Praça do Bosque, disponibilizando ainda para a segurança da população e da Cessionária, serviços de guarda municipal.

7.9 Disponibilizar segurança (vigia) para manter a ordem e conservação da praça

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONARIA

8.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de cessão onerosa, tomar posse imediata do espaço publico, zelar pela conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas e outras.

8.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade aos clientes, bem como disponibilizar a estes vestimentas apropriadas (preferencialmente na forma de avental), e recomendar aos mesmos o uso de calçados adequados, vedado o uso de calçados do tipo chinelo e sandálias, pautando em proporcionar ao cliente boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Cedente.

8.3 Obedecer com regularidade o horário de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Direção do Mercado Municipal.

8.4 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pela Administração Municipal, pautada na boa manutenção do contrato de cessão onerosa de exploração de espaço publico, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço publico, objeto deste contrato administrativo, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

8.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço publico objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

8.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Juvenília e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

8.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.9 Zelar pela higienização constante do ambiente, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.10 A responsabilidade pela qualidade e presteza na prestação dos serviços de exploração comercial do espaço público, denominado “quiosque”, objeto de instalação exclusiva de “Fast-Food”, é única e total da Cessionária, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade do Cedente.

8.11 A Cessionária para dar início na exploração do ponto comercial do tipo exclusivo de “Fast-Food”, objeto deste contrato administrativo, para conforto da população, deverá disponibilizar no mínimo (dois freezer, dez conjunto de mesas e cadeiras, na cor padronizada), bem como estruturar com todos os recursos para a operação de “Fast-Food”.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 Uma vez tratar-se de espaço público para fins confecção de alimentação a ser disponibilizada à população, a Cessionária deverá ater-se as normas de exigências da vigilância sanitária, onde uma vez constatado qualquer irregularidade no tocante a higienização, a Cessionária será notificada formalmente para corrigir a irregularidade.

9.2 Reserva ainda ao Cedente através de servidor devidamente constituído, realizar vistoria no espaço público, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial nos box do mercado municipal, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 13100111 – Tradutor 116 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. As partes ficam vinculadas aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos e ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Cedente poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a presente contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, sujeitando nas seguintes penalidades:

a). Advertência formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b). Multa no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor anual do contrato na ocorrência do descumprimento das obrigações avençadas e propensas a gerar prejuízo ao Cedente e, na ocorrência de reincidência, aplicar-se-á a multa no 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor anual do contrato, devendo os valores das multas serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data sua aplicação, garantida a ampla defesa.
- c). Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Cessão de Direito de Uso do Espaço Público, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- d). Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos no box por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a cedente deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providencias decorrentes.
- e). A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos pautando pelo interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia-MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Juvenília(MG), dede 2.019.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CEDENTE

Nome:
CPF/Nome da pessoa juridica
CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....